

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO UNIAO, CNPJ n. 79.366.712/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DJAMILA SOARES;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO DE PORTO UNIAO, CNPJ n. 79.376.612/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRO ANDRE WEBER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027** e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Empregados no Comércio do Plano CNTC**, com abrangência territorial em **Porto União/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários de **agosto de 2026** dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos pela aplicação do percentual de **4,50% (quatro por cento e cinquenta décimos)**, incidente sobre os salários vigentes em **julho/2026**.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados todos os reajustes concedidos no período de **01/02/2026 a 31/07/2026**.

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças de pagamento da Correção Salarial deverão ser pagas até a folha de **setembro de 2026**, sem ônus ao empregador

Parágrafo Terceiro: Os empregados admitidos após **janeiro de 2026** terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observado o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre, como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava o empregado no mês de **janeiro de 2026**.

Parágrafo Quarto: Segue tabela da proporcionalidade de acordo com o Parágrafo Primeiro:

Mês de Admissão	Reajuste (%)
Janeiro/2026	4,50 %
Fevereiro/2026	3,85 %
Março/2026	3,21 %
Abril/2026	2,57 %
Maio/2026	1,92 %
Junho/2026	1,28 %
Julho/2026	0,64 %

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de **agosto de 2026** fica estabelecido o SALÁRIO NORMATIVO (Piso Salarial) aos integrantes da categoria profissional no valor **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, para todos os empregados no Comércio

de Porto União - SC.

Parágrafo Segundo: Eventuais diferenças de pagamento do Piso Normativo deverão ser pagas até a folha de **setembro de 2026**, sem ônus ao empregador

Parágrafo Terceiro: PARA OS EMPREGADOS QUE RECEBEM EXCLUSIVAMENTE POR COMISSÃO: Será garantido o salário normativo estabelecido neste instrumento normativo.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado que exerce substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário do empregado substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência do caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área, ou do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer erro verificado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUE SEM COBERTURA - DESCONTO NO SALÁRIO

As empresas não descontarão de seus empregados às importâncias correspondentes a Cheques sem Cobertura por estes recebidos, quando nas funções de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas, as normas da Empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Conforme Artigo 9º Lei 7238/1984. "O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da Categoria, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, seja ele optante ou não pelo FGTS".

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Para os empregados que exercem função de caixa, contratados anteriormente a 1º de agosto de 2016, continuarão a receber 25% (vinte e cinco por cento) sob o Salário Normativo a título de quebra de caixa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos de 1º de agosto de 2016 a 31 de julho de 2017, receberão a título de quebra de caixa 15% (quinze por cento) pelo prazo de 02 (dois) anos, cumprindo esse prazo passarão a receber 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo: Para os empregados que forem contratados a partir de 1º de agosto de 2017, receberão a título de quebra de caixa 10% (dez por cento) sob Salário Normativo.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que forem contratados a partir de 01º de janeiro de 2026, receberão a título de quebra de caixa 05% (cinco por cento) sob Salário Normativo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), com exceção para os domingos e feriados, em que o adicional será de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOTURNO

Será de 30% (trinta) por cento o adicional, correspondente a prestação de serviço noturno, assim considerando entre às 22:00 horas e às 05:00 horas.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PRAZO ESPECIAL

Para os empregados que contem com ano (s) de serviço (s) na mesma empresa, o aviso prévio dado ao empregado pelo empregador será de 30 (trinta) dias, os 3 (três) dias a mais por ano (s) de serviço será indenizado pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do Aviso Prévio, dado pelo empregador, fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta condição, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias, mesmo nos casos de aviso prévio indenizado pelo empregado ou pela empresa, ou no pedido de dispensa do cumprimento do aviso pelo empregado, será efetuado pela empresa nos prazos estabelecidos pela legislação vigente, além da penalidade prevista nesta Convenção.

Parágrafo Único: o prazo para acerto de pagamento das verbas rescisórias será de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não alegar a falta grave em juízo.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado, pelo período de 12 (doze) meses, após retorno previdenciário na forma do Artigo 118 da Lei 8.213/91, o assegurado que sofreu acidente de trabalho.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO NATALINO E LANCHES

O HORÁRIO - NATALINO: Livre negociação entre empregado e empregador, junto ao Sindicato Laboral.

LANCHES: O valor de cada lanche será de livre negociação entre empregador e empregado sem custo para o empregado.

INTERVALO: Livre negociação entre empregador e empregados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - SEMANA ESPANHOLA

É válido o sistema de Compensação de horário quando a jornada adotada e denominada "Semana Espanhola", que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas em outra semana. Jurisprudencial nº 323 da SDI - 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo Único - Cláusula exclusiva aos Supermercados e Açougues, mediante acordo coletivo junto ao

Sindicato Profissional com anuência do Sindicato Patronal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de livro ponto, relógio ou cartão magnético, livro ponto ou ficha, independente do número de empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento e compensação das horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALOS PARA DESCANSO

As empresas concederão aos empregados sujeitos a jornada diária acima de 6:00 (seis horas), o intervalo para repouso ou alimentação de no mínimo 01h00 (uma hora) e de no máximo 03h00min (três horas), acrescida facultativamente de 15 (quinze) minutos para café no 1º período do labor, e/ou 15 (quinze) minutos no 2º período do labor, cujos intervalos não serão computados na jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA NOS FERIADOS NACIONAIS

A autorização para o trabalho em feriados será mediante obtenção de **certificado de regularidade** junto aos Sindicatos Profissional e Patronal, através de solicitação prévia ao Sindicato Profissional (email secportouniao@gmail.com) com cópia ao Sindicato Patronal (email aleandreweber@gmail.com).

Devido a data da assinatura desta CCT, as empresas deverão solicitar o Certificado de Regularidade até 25/09/2026 e sua obtenção é obrigatória para autorização do trabalho nos feriados subsequentes e regularização dos feriados anteriores.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas pelos empregados nos feriados autorizados conforme previsto no *caput* serão remuneradas em dobro, sem prejuízo do descanso semanal remunerado e garantida folga dentro dos 07 dias.

Parágrafo Segundo - As horas trabalhadas de que se trata esta Cláusula serão pagas em folha de pagamento do mês em curso, sob rubrica "horas trabalhadas nos feriados".

Parágrafo Terceiro - É vedada a abertura do comércio nos feriados nacionais dos dias **01/05 (Dia do Trabalhador), 25/12 (Natal), 01/01 (Confraternização Universal) e domingo de Pascoa** para as empresas na base territorial do Município de Porto União – SC. Excepcionalmente, mediante **acordo coletivo** junto ao sindicato profissional com anuência do sindicato patronal será autorizado o trabalho no Primeiro de Maio, mediante solicitação prévia até **15 de abril de 2027**, ao Sindicato Profissional (email secportouniao@gmail.com) com cópia ao Sindicato Patronal (email aleandreweber@gmail.com).

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de vestibular, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial, mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 horas e comprovação oportuna.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações recebidas nos últimos 12 (doze) meses terão obrigatoriedade de ser relacionadas no verso da rescisão contratual do empregado.

Parágrafo Primeiro: HORAS EXTRAS DOS COMISSIONADOS, além das comissões sobre vendas, os empregados comissionados farão jus à remuneração das horas extras extraordinárias, as quais serão calculadas tomando-se por base o salário normativo, acrescido do adicional previsto na Cláusula denominada **HORAS EXTRAORDINÁRIAS**, desta CCT.

Parágrafo Segundo: O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO – COMISSIONADOS: obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal referente aos domingos e feriados, dos comissionados, calculado

sobre o valor das comissões percebidas, ou sobre o Salário Normativo.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado e repouso semanal.

Parágrafo Primeiro: A concessão das férias será comunicado ao empregado por escrito, com antecedência de no mínimo **30 (trinta)** dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo Segundo: Sempre que as férias forem concedidas após o prazo que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 avos, da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas fornecerão uniformes, gratuitamente, aos seus empregados, desde que sejam exigidos para o serviço. Os empregados deverão zelar pelos uniformes recebidos.

Periculosidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PERICULOSIDADE MOTOBOYS

Para os empregados que utilizarem motocicletas no exercício de suas atividades profissionais tem o adicional de periculosidade de 30% (tinta por cento), sobre o valor do salário, conforme Lei 12997/2014.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta ao trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento médico de dependentes de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico, limitado a 10 dias ao ano para internação hospitalar e de 01 dia para consulta, além previsão.

Parágrafo Único: Será abonada a falta ao trabalhador (a) que tiver filhos de até 18 (dezoito) anos de idade portadores de deficiência física, mediante comprovação por declaração médica, na forma e nos limites do caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICOS ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos serão obrigatoriamente fornecidos por Médicos e Dentista mantidos pela empresa. Caso inexistam esses profissionais na empresa, os atestados fornecidos por médicos, dentistas das entidades sindicais profissionais que mantiverem convenio com o INSS, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FILIAÇÃO AOS SINDICATOS

Na medida do possível as empresas comprometem – se em colaborar, na sindicalização dos seus empregados junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto União – SC. Assim como os Empresários se comprometem em se filiar, junto ao Sindicato Patronal do Comércio de Porto União – SC. Esta colaboração tem a finalidade comunitária entre Empregados e Empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme decisão do STF (Repercussão Geral, Tema 935) e de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em **23/06/2026** conforme edital, para a qual foi convocada toda categoria profissional, e tendo em vista que a Convenção Coletiva abrange toda categoria por força constitucional da representação compulsória, estabeleceu-se a referida assembleia como fonte de autorização prévia e expressa dos trabalhadores e deliberando que as empresas se obrigam a descontar de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, a título de Contribuição Assistencial Profissional em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto União, os percentuais nos meses abaixo explicitados, conforme segue:

a) Do salário base da competência dos meses de **outubro/2026**, serão descontados 2% (dois por cento), limitados a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

b) Do salário base da competência dos meses de **fevereiro/2027**, serão descontados 2% (dois por cento), limitados a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Primeiro - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito em conta corrente, mediante guia disponibilizada pelo Sindicato Profissional, através do e-mail secportouniao@gmail.com ou pelo whatsapp (42) 98834-3299 devendo ser os valores descontados, serem recolhidos até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, quais sejam, até **10 de novembro/26 e 10 de março/27**. No mesmo prazo, as empresas deverão encaminhar ao Sindicato Profissional a Relação Nominal de todos os empregados, independentemente do desconto.

Parágrafo Segundo - Conforme deliberação da assembleia, fato gerador da contribuição, além do direito de oposição ao desconto na própria assembleia conforme edital, fica garantido também o direito a oposição, por parte do empregado não sindicalizado, por meio de manifestação pessoal perante o Sindicato Profissional, por escrito, de próprio punho e com documento pessoal, **APÓS cada desconto** em folha e o devido repasse ao Sindicato, **no prazo de 10 dias contados a partir de 30 de novembro/26 (referente ao primeiro desconto) e a partir de 22 de março/27 (referente ao segundo desconto)**. Sendo os valores descontados e repassados ao Sindicato, restituídos aos empregados que se opuserem nos termos e prazos deste parágrafo, mediante apresentação de folha de pagamento comprovando o desconto.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato Profissional ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula, sendo a decisão assemblear ato unilateral de vontade dos trabalhadores, não tendo o sindicato patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, não havendo responsabilidade solidária por valores descontados nos termos desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido importará, ainda, na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios, além da penalidade por descumprimento de CCT.

Parágrafo Quinto - É vedado o empregador coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o empregado a se opor ao desconto da contribuição assinatura, devendo preservar a livre decisão do trabalhador, sob pena de desobediência a presente cláusula, inclusive, é vedado a impressão e/ou cópia, encaminhamento e/ou compartilhamento de modelo de oposição pelo empregador ou contabilidade, bem como, é vedado ao empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o RH da empresa ou de modo virtual, inclusive, envio das oposições ao Sindicato pelo empregador, nos termos da Orientação 13 do Ministério Público do Trabalho (CONALIS).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Com fundamento no Art. 8º, IV da CF; Art. 513, alínea “e”, da CLT, em consonância com o Tema nº 935 do E. Supremo Tribunal Federal e conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada as empresas integrantes da categoria (associadas e não associadas), abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão por CNPJ, a Taxa Negocial Patronal mensal ao Sindicato Patronal, nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir, **a partir de janeiro de 2027**

Número de Empregados	Vencimento mensal
COMPETÊNCIA	Até o dia 30 de cada mês
01 a 03 empregados	R\$ 20,00
04 a 06 empregados	R\$ 40,00
07 a 12 empregados	R\$ 60,00
13 a 25 empregados	R\$ 80,00
Acima de 26 empregados	R\$ 140,00

Parágrafo Primeiro: Será garantido o direito de oposição no prazo de 10 dias, quais sejam, **de 16 até 27 de novembro de 2027 por e-mail aleandreweber@gmail.com**).

Parágrafo Segundo: As referidas contribuições deverão ser recolhidas através de boletos/Pix fornecidos pelo Sindicato Patronal **até o dia o último dia de cada mês a partir do mês de janeiro de 2026**, para competência da Convenção Coletiva **2026/2027**.

Parágrafo Terceiro: A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido, importa na cobrança de juros de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, bem como honorários advocatícios.

Parágrafo Quarto: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultar do cumprimento desta cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas se comprometem a repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto União, quer via bancária quer via secretaria, os valores resultantes das mensalidades de seus associados, retidas em folha de pagamento, até 7º (sétimo) dia útil de cada mês.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DE CONVENÇÃO COLETIVA

Os empregadores pagarão multa, por descumprimento de norma(s) da presente Convenção Coletiva de Trabalho das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez) por cento do salário normativo, em favor do empregado prejudicado, e 5% (cinco) por cento, em favor do Sindicato Laboral.

Parágrafo Único: – A multa nas mesmas condições, devida pelo não cumprimento das seguintes condições legais.

A) NÃO anotação CTPS ou nos contratos dos empregados da função efetivamente exercida, do percentual para pagamento das comissões e / ou do salário.

B) NÃO entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário.

C) NÃO cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIZ.

D) NÃO concessão ao vale-transporte desde que comprovada necessidade do mesmo.

E) NÃO entrega da folha de pagamento.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento normativo fica autorizado, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto União – SC, solicitar, mediante aviso prévio de no mínimo 10 (dez) dias, os documentos das empresas que se refiram ao empregado, para a verificação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho. Os documentos serão verificados na própria empresa ou no Escritório de Contabilidade correspondente e poderão ser somente referente ao período de 1 (um) ano anteriores à data da solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica salarial por parte do Governo Federal e Estadual ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às Cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FEIRAS ITINERANTES

Aos trabalhadores que laborarem em feiras itinerantes e similares, realizadas na base territorial dos sindicatos subscritos aplicam-se as normas de proteção do trabalho previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 5.452/42) e legislação complementar e observadas, as cláusulas desta Convenção Coletiva, e a seguinte disposição:

Os expositores representados pelo Sindicato do Comércio de Porto União - SC deverão remeter previamente, aos sindicatos signatários, a relação dos empregados que trabalharão no evento, as respectivas jornadas de trabalho destes empregados e cópias das suas CTPS em que conste o registro do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - A jornada de trabalho dos empregados dos expositores será de (8) oito horas diárias, à qual poderão ser acrescidas duas horas suplementares, que deverão ser remuneradas na forma prevista pela presente convenção, cabendo aos sindicatos signatários homologá-la previamente.

Parágrafo Segundo - Os sindicatos analisarão a documentação indicada no item “a”. Se as condições de trabalho estiverem em conformidade com a legislação trabalhista, especialmente a que diz respeito à jornada de trabalho, emitirão certidão atestando a regularidade do contrato de trabalho a fim de que os expositores participem da feira.

Parágrafo Terceiro - Fica estipulada multa equivalente a duas vezes o maior piso salarial da categoria profissional do comércio de Porto União SC, que reverterá em favor dos sindicatos signatários, sem prejuízo da multa prevista no instrumento normativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Autorização sobre os domingos trabalhados serão observadas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A jornada prestada aos domingos será remunerada de forma normal.

Parágrafo Segundo - Havendo a prestação de trabalho aos domingos, as empresas que não concederem o descanso semanal remunerado a que tiver direito o empregado (folga compensatória), em outro dia da semana subsequente ao trabalho prestado aos domingos, a penalidade contida na Súmula nº 146 do TST e artigo 9º da Lei nº 605 de 05/01/1949 de pagamento em dobro, sendo permitido às empresas concederem o descanso semanal remunerado (folga compensatória) na semana posterior à prestação do trabalho ao domingo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A partir de janeiro de 2026, todo empregado(a) que tenha mais de **12 (doze)** meses de trabalho na empresa, deverá ter a sua rescisão homologada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto União, nos moldes do Art. 477 da CLT, sob pena da multa prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho. As empresas com Acordo Coletivo junto ao Sindicato Profissional e anuência do Sindicato Patronal, ou associadas ao Sindicato Patronal, a obrigatoriedade de homologação junto ao Sindicato Profissional será para contratos acima de 24 meses.

Parágrafo Primeiro – A assistência sindical na homologação será gratuita aos contribuintes (trabalhador e empresa) junto aos respectivos sindicatos profissional e patronal.

Parágrafo Segundo – A assistência sindical nas homologações deverão ser agendadas previamente através de solicitação ao Sindicato Profissional (email secportouniao@gmail.com) com cópia ao Sindicato Patronal (email aleandreweber@gmail.com) dentro do prazo para pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDO COLETIVO

Os acordos coletivos de trabalho junto ao Sindicato Profissional terão anuência do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS

Com fundamento no inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal e no artigo 611-A da CLT, somente será permitido a prorrogação e compensação de jornada, inclusive, no sistema “Banco de Horas” por acordo para compensação em até 06 meses, mediante Certificado de Regularidade junto ao Sindicato Profissional Patronal, **a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva**, através de solicitação ao Sindicato Profissional (email secportouniao@gmail.com) com cópia ao Sindicato Patronal (email aleandreweber@gmail.com)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DADOS CADASTRAIS

Com vistas à atualização dos dados cadastrais junto aos Sindicatos Profissional e Patronal, as empresas integrantes da categoria, associadas ou não, deverão remeter às entidades (ambas) anualmente até **31 de janeiro**, por meio eletrônico através do email do Sindicato Profissional (secportouniao@gmail.com) e do email do Sindicato Patronal (aleandreweber@gmail.com) com confirmação de envio, informando:

- a) Inscrição no CNPJ/MF;
- b) Razão Social e nome de Fantasia - se houver;
- c) Endereço completo;
- d) Nome completo de todos sócios da empresa;
- e) Número de empregados;
- f) Telefone/Fax e e-mail;
- g) Pessoa de contato na Empresa;
- h) Pessoa de contato no Escritório de Contabilidade, com telefone e e-mail.

Porto União 03 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **DJAMILA SOARES**
Data: 29/09/2026 17:44:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO UNIÃO

SINDICATO PATRONAL
DO COMERCIO DE
PORTO
UNIAO:79376612000133

Assinado digitalmente por SINDICATO PATRONAL DO
COMERCIO DE PORTO UNIAO:79376612000133
ND: C=BR, CN=SINDICATO PATRONAL DO
COMERCIO DE PORTO UNIAO:79376612000133, L=
PORTO UNIAO, O=ICP-Brasil, OU=presencial, ST=SC
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.24 08:37:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Presidente
SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO DE PORTO UNIÃO